



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETÁRIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SAJ/SG Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Revogada pela [Instrução de Serviço SAJ/SG nº 4, de 22 de junho de 2022](#)

Alterada pela [Instrução de Serviço SAJ/SG nº 3, de 18 de abril de 2022](#)

Alterada pela [Instrução de Serviço SAJ/SG nº 2, de 15 de março de 2022](#)

~~O SECRETÁRIO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da [Portaria SG/MPF nº 240, de 27/2/2014](#), e considerando as atribuições dispostas no art. 43, inciso I, e art. 45, inciso III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015](#), define os seguintes atos de gestão:~~

~~Art. 1º Delegar, até 28 de fevereiro de 2023, competência à Consultora Jurídica para a prática dos seguintes atos:~~

~~I — análise e aprovação de pareceres de competência da Assessoria de Licitações e Contratos, previstos nos incisos I e II do art. 47 do [Regimento Interno Administrativo do MPF](#), quando o valor global da contratação, direta ou por licitação, for inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);~~

~~II — análise e aprovação de pareceres de competência da Assessoria de Licitação e Contratos relativos a minutas de termos aditivos que visam alteração contratual, inclusive repactuação ou equilíbrio econômico financeiro, e prorrogação de vigência, quando o valor do termo aditivo for inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);~~

~~III — análise e aprovação de pareceres e recursos de penalidades administrativas, quando aplicada pena de advertência ou multa, salvo se o valor da última for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade sancionadora e de impedimento de licitar e contratar com a União, ambas por prazo inferior a 6 meses;~~

~~IV — análise e aprovação de informações à serem encaminhadas à Advocacia Geral da União e ao Juízo em ações de interesse do Ministério Público Federal;~~

~~IV — análise e aprovação de informações à serem encaminhadas à Advocacia Geral da União e ao Juízo em ações individuais de servidores do Ministério Público Federal~~

ou do Ministério Público da União; [\(Redação dada pela Instrução de Serviço SAJ/SG nº 3, de 18 de abril de 2022\)](#)

~~V — análise e aprovação de pareceres da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização que aplicam parecer normativo (art. 43, VI, do [Regimento Interno Administrativo](#));~~

~~VI — análise e aprovação de pareceres da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização, envolvendo questão ou requerimento individual de servidor, quando o caso é semelhante a parecer já aprovado pelo Secretário de Assessoramento Jurídico e decidido pela Secretaria Geral;~~

~~VII — comunicação, ao órgão interno do MPU, de decisão judicial, quando encaminhada por parecer com força executiva da Advocacia Geral da União ou intimação direta do Juízo;~~

~~VIII — encaminhamento aos órgãos corretos, dentro do MPU, de atos oficiais de comunicação, como ofícios, mandados judiciais ou outros, oriundos de outros órgãos, internos ou externos, erroneamente endereçados à Secretaria Geral.~~

~~IX — análise e aprovação de pareceres da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização nos casos de julgamento de procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias da competência da Secretaria Geral. [\(Incluído pela Instrução de Serviço SAJ/SG nº 2, de 16 de março de 2022\)](#)~~

~~IX — análise e aprovação de pareceres em procedimentos administrativos que versem sobre desconto de valores em folha de servidores públicos, ou restituição de descontos indevidos, cujos os valores não ultrapassem R\$ 10.000,00 (dez mil reais); [\(Redação dada pela Instrução de Serviço SAJ/SG nº 3, de 18 de abril de 2022\)](#)~~

~~Parágrafo único — A delegação do inciso IV exclui informações que visam subsidiar ações coletivas propostas pelas associações dos membros de qualquer dos ramos do MPU.~~

~~Art. 2º Incumbe à Consultora Jurídica, sem prejuízo das demais atribuições do art. 44 do [Regimento Interno Administrativo do MPF](#), garantir prioridade na análise e elaboração de parecer em documentos ou procedimentos que tenham por interessado os Procuradores Chefes das unidades do MPF e os Procuradores Gerais dos ramos do MPU.~~

~~§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ter minuta de parecer ou despacho concluídos no prazo máximo de 15 dias úteis, ao Secretário de Assessoramento Jurídico.~~

~~§ 2º No caso de atribuição delegada, na forma do artigo 1º desta norma, a Consultora Jurídica deve fazer conclusão à Secretária Geral no prazo máximo de 15 dias.~~

~~§ 3º Se houver necessidade de diligências, os prazos contam do retorno dos autos devidamente instruídos à Secretaria de Assessoramento Jurídico.~~

~~§ 4º Cabe à Consultora Jurídica acompanhar todos os procedimentos ou documentos mencionados no caput, quando estiverem em outros órgãos do MPU para instrução, avisando o Secretário de Assessoramento Jurídico quando extrapolado o prazo de 30 dias sem retorno à Secretaria de Assessoramento Jurídico.~~

~~Art. 3º Incumbe à Consultora Jurídica Adjunta, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 45, parágrafo único, do [Regimento Interno Administrativo do MPF](#), exercer os seguintes atos:~~

~~I — acompanhar o trâmite de todo o documento ou procedimento administrativo que esteja em qualquer setor da Secretaria de Assessoramento Jurídico assinalados como prioritários para que sejam conclusos ao Secretário de Assessoramento Jurídico em 30 dias úteis ou no prazo assinalado no respectivo despacho;~~

~~II — verificar e garantir que todos os documentos ou procedimentos da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização estejam devidamente distribuídos a um assessor;~~

~~III — acompanhar o trâmite de todo documento ou procedimento administrativo que esteja na Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização, indicando prazo para conclusão ao assessor responsável nos casos em que corridos 60 dias sem nenhuma manifestação;~~

~~IV — manter, em lista pública afixada em mural da SAJ, relação de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares que estejam na Secretaria, com data de distribuição ao assessor, tipo de parecer a ser exarado, data possível de prescrição e previsão de conclusão.~~

~~§ 1º No caso do inciso I, decorrido o prazo assinalado ou os 30 dias úteis, a Consultora Jurídica Adjunta dará ciência ao Secretário de Assessoramento Jurídico, podendo fazer a avocação do procedimento ou documento, elaborando a minuta de parecer no prazo de 15 dias úteis, se outro não for assinalado.~~

~~§ 2º No caso do inciso II, será possível até duas prorrogações por igual prazo, podendo a Consultora Jurídica Adjunta avocar o procedimento ou documento, com ciência ao Secretário de Assessoramento Jurídico, elaborando a minuta de parecer no prazo de 30 dias úteis, se outro não for assinalado.~~

~~§ 3º As certificações previstas neste artigo conterão as justificativas, que podem ser sucintas, das razões da prorrogação.~~

~~§ 4º A atribuição disposta no inciso I não será exercida caso o procedimento ou documento já esteja concluso com a Consultor Jurídica, o Secretário de Assessoramento Jurídico ou a Secretaria Geral.~~

~~§ 5º A lista pública somente conterá o número do procedimento, sem referência a fatos ou pessoas.~~

~~Art. 4º A Consultora Jurídica Adjunta manterá registro atualizado de todos os documentos e procedimentos tidos como prioritários em curso em todos os Setores da Secretaria de Assessoramento Jurídico, indicando o prazo da conclusão ao responsável, as prorrogações realizadas e as certificações de vencimento e prorrogação.~~

~~Art. 5º Fica revogada a [Instrução de Serviço SAJ/SG nº 1, de 25 de agosto de 2021](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, Caderno Administrativo, de 26 de agosto de 2021.~~

~~Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 fev. 2021. Caderno Administrativo, p. 3.](#)~~

Ministério Público Federal